



Recebido hoje e protocolado sob nº 026 no

Lx. Nº 01/09 as fls. 23 às 10:00

Mauriti (Ce), 10 de 01 de 2014

Jonas André de  
Servidor Responsável

## LEI MUNICIPAL Nº 1.223/2014

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL E REGULAMENTA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI**

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

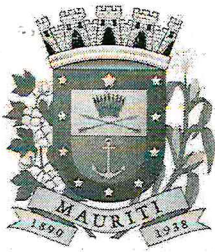
Art. 1º Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MAURITI** e para efeitos deste projeto será representado pela sigla **CMJM**.

§ 1º O **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MAURITI – CMJM**, é um órgão permanente, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, que fornecerá a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

§ 2º Entende-se por infraestrutura necessária: Salas para Secretaria Executiva e Reuniões, computador/internet, moveis e veículo para atender a Secretaria e aos conselheiros, quando da realização de visitas em locais de interesse do Conselho; assim como, proporcionar condições de participação em eventos dentro do Município, no Estado e fora deste, conforme dotação orçamentária do Conselho.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se jovem, pessoa com idade compreendida entre 13 (treze) e 29 (vinte nove) anos completos, sem prejuízo de determinação especial estabelecida em legislação estadual e/ou federal.

Art. 3º Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MAURITI - CMJM** a formulação de propostas de Política Pública Municipal da Juventude nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, buscando a inserção política, econômica, social e cultural do jovem mauritiense, tendo como prioridade:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

### Assessoria Jurídica

Avenida Buriti Grande, S/N - Centro

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

Fone (88) 3552-1300

www.mauriti.ce.gov.br

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

I. Assegurar a participação da comunidade nas ações e serviços relacionados à população jovem e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal da Juventude com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas;

II. Estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração, atualização e execução da Política Municipal da Juventude;

III. Avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos programas relacionados à Política Municipal da Juventude;

IV. Definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos serviços direcionados aos jovens, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal;

V. Avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade e prestação dos serviços integrantes da Política Municipal da Juventude prestados pelos órgãos e entidades públicas municipais;

VI. Acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal da Juventude, através de balancetes mensais e demonstrativos das receitas e despesas do mesmo;

VII. Analisar e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude;

VIII. Apreçar os relatórios de acompanhamento das ações financiadas pelo Fundo Municipal da Juventude, bem como analisar e avaliar a situação econômico-financeira do mesmo;

IX. Definir prioridades, critérios e padrões para celebração de consórcios e convênio entre o Poder Público Municipal e demais entidades públicas ou privadas de prestação de serviço, sejam elas de âmbito municipal, estadual ou federal, que se relacionem com a Política Municipal da Juventude;

X. Promover debates, palestras, audiências públicas e estudos, de forma a conhecer os problemas da população jovem e mantê-la informada acerca da execução da Política Municipal da Juventude;

XI. Fornecer subsídios para a elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e outras competências que venham a ser atribuídas.

XII. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

XIII. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos dos jovens;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
Assessoria Jurídica

Avenida Buriti Grande, S/N - Centro  
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
Fone (88) 3552-1300  
www.mauriti.ce.gov.br  
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

XIV. Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

XV. Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XVI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XVII. Realizar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude, convocada pelo Poder Executivo, com a atribuição de avaliar a situação da atenção à Juventude e propor diretrizes para o aperfeiçoamento dos trabalhos do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MAURITI - CMJM**, com representações dos vários segmentos sociais em nível municipal;

XVIII. Participar enquanto conselho da comissão organizadora da Conferência e Plenária Municipais de Juventude;

XIX. Aprovar a organização e as normas de funcionamento das conferências e plenárias Municipais de Juventude, estruturando a comissão organizadora e explicando deveres e papéis dos conselheiros envolvidos;

XX. Receber, analisar e encaminhar as denúncias ao gestor municipal para serem apuradas pelos órgãos competentes, possibilitando o acompanhamento por parte do Conselho.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º No desenvolvimento de suas ações, discussões, deliberações e na definição de suas resoluções, o **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MAURITI - CMJM** observará:

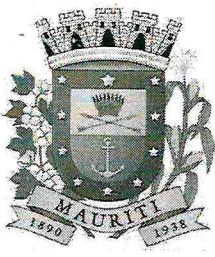
I – o respeito à organização autônoma da sociedade civil;  
II – o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III – o respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV – a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e

V – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas da juventude.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**



Art. 5º O **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MAURITI - CMJM** será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, dentre pessoas e entidades organizadas que atuam na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 6º O **CMJM** será constituído por 12(doze) membros titulares e 12(doze) membros suplentes, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por mais 01 (um) mandato.

§ 1º. O membro do **CMJM**, que atuar no mesmo, por dois mandatos consecutivos, ou seja, 04 anos, só poderá retornar ao Conselho após seu afastamento por 01 mandato;

§ 2º. As entidades organizadas e movimentos de juventude que irão compor o **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MAURITI - CMJM** serão eleitos em Assembléia Geral por seus respectivos segmentos, respeitando a proporção de 1/2 de representantes do governo municipal e 1/2 de representantes da sociedade Civil.

#### **CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS**

Art. 7º Os conselheiros serão escolhidos da seguinte forma:

I. 6(seis) representantes titulares e 6(seis) suplentes do governo municipal, sendo divididos dentre as seguintes secretarias e órgãos municipais:

- a) Secretaria Municipal da Educação;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;

d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

e) Secretaria de Juventude e Esportes;

f) Assessoria Jurídica do Município.

II. 6(seis) representantes titulares e 6(seis) suplentes dentre organizações da Sociedade Civil que de alguma forma trabalhem com a Juventude, assim distribuídos:

- a) Igreja Católica, através da Pastoral da Juventude;
- b) Associação Universitária de Mauriti – ASSUMA;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mauriti;
- d) Liga Mauritiense de Desporto;
- e) Alunos das Escolas Estaduais de Mauriti;
- f) Alunos das Escolas Municipais de Mauriti.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
Assessoria Jurídica

Avenida Buriti Grande, S/N - Centro  
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
Fone (88) 3552-1300  
www.mauriti.ce.gov.br  
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

§ 1º Os representantes das entidades e movimentos da sociedade civil serão eleitos para as funções de conselheiros para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Cabe às entidades e os movimentos escolherem seus representantes para concorrerem a uma cadeira no Conselho Municipal da Juventude, podendo substituí-lo, conforme sua conveniência, desde que o faça por meio de comunicação escrita ao presidente do Colegiado.

Art. 8º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, tendo por consequência direito a voz e voto.

Art. 9º A diretoria do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MAURITI – CMJM** será composta por um (a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) tesoureiro, um(a) secretário geral e uma secretário(a) Executiva.

Art. 10. O Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos conselheiros e seus suplentes, através de Portaria, para exercer um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 11. O **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MAURITI – CMJM** terá a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva, e
- III – Comissões.

Art. 12. O Plenário é fórum máximo de deliberação do Conselho Municipal da Juventude, composto por todos os seus membros, titulares e suplentes, sendo que os titulares têm voz e voto e os suplentes apenas voz.

§ 1º O Plenário reunir-se-á, por convocação de seu presidente, ordinariamente, uma vez por mês, em data pré-estabelecida, e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 2º O Plenário aprovará o Regulamento Interno do **CMJM**, do qual constarão as demais atribuições do Plenário.

Art. 13. A Diretoria Executiva será composta por um (a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) tesoureiro, um(a) secretário geral eleitos entre e pelos conselheiros titulares para exercer mandato de 02 (dois) anos.

Art. 14. As atribuições do Presidente do **CMJM** serão definidas no Regimento Interno.

Art. 15. As Comissões poderão ser permanentes ou transitórias, formadas por conselheiros titulares e/ou suplentes, e terão a atribuição de desenvolver as políticas específicas para a juventude.



Art. 16. O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMJ será prestado pela Secretaria Municipal Juventude e Esportes.

Art. 17. Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao **CMJM** dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude, quando solicitado.

Art. 18. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, sendo vedada sua remuneração.

### CAPÍTULO V

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 19. O **CMJM** realizará, em parceria com a Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Juventude, objetivando avaliar e propor atividades e políticas públicas para a juventude de Mauriti.

Parágrafo único. Com objetivo de aproximar e integrar regionalmente o **CMJM** poderá participar de conferências a níveis regionais.

Art. 20. As regras para convocação e realização da Conferência Municipal e/ou Regional da Juventude serão determinadas no Regimento Interno do **CMJM**.

### CAPÍTULO VI

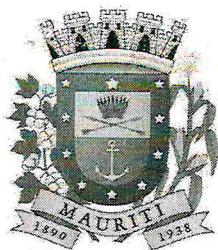
#### DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MAURITI

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal da Juventude – **FMJM** destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MAURITI – CMJM**.

§ 1º - O Fundo Municipal da juventude será constituído por:

- I – dotações orçamentárias;
- II – dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III – doações particulares;
- IV – legados;
- V – contribuições voluntárias;
- VI – produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII – produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º O Fundo Municipal da Juventude será gerido pela Secretaria de Finanças, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MAURITI – CMJM**, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
Assessoria Jurídica

Avenida Buriti Grande, S/N - Centro

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

Fone (88) 3552-1300

www.mauriti.ce.gov.br

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Art. 22. O Fundo Municipal da Juventude terá um Regimento próprio que definirá suas atribuições, finalidades e destinação.

Parágrafo único. O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude e ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Mauriti.

**CAPITULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. As despesas decorrentes com a instalação e funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MAURITI – CMJM** correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. O **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MAURITI – CMJM** deverá elaborar seu Regulamento Interno que estabelecerá normas de organização e funcionamento, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação, o qual deverá ser aprovado pelo Plenário e ratificado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. A composição do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MAURITI – CMJM** constante da presente Lei poderá ser modificado quando da **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 8 de janeiro de 2014.**

  
**FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA**  
Prefeito Municipal